

## REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE SAÚDE MENTAL EM DOR

### CAPÍTULO I - DA FINALIDADE

Art. 1º - O Comitê de **Saúde Mental em Dor** da SBED é um Comitê Científico, de caráter permanente, que se regerá por este Regimento.

Art. 2º - São finalidades do Comitê de **Saúde Mental em Dor**:

- a) congregar os profissionais da área de saúde de saúde mental e outros interessados, sócios da SBED, na pesquisa, ensino e assistência;
- b) estimular a pesquisa, o ensino e a divulgação da terapêutica da saúde mental e assuntos afins;
- c) despertar na comunidade o interesse para o estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da saúde mental;
- d) auxiliar os profissionais da área de saúde interessados em estabelecer unidades para estudo, pesquisa, diagnóstico e tratamento da saúde mental;
- e) manter intercâmbio com sociedades envolvidas no estudo, pesquisa, diagnóstico e terapêutica da saúde mental em âmbito nacional ou internacional;
- f) manter intercâmbio permanente com os Grupos de Estudos afins da IASP, visando a difundir, junto aos sócios da SBED, toda a atuação do Grupo da IASP em relação à saúde mental;
- g) organizar eventos científicos na área de saúde mental e dor;
- h) assessorar a SBED e manifestar opinião técnica nos assuntos referentes a saúde mental e dor.

### CAPÍTULO II - DOS MEMBROS

Art. 3º - Serão admitidos como membros do Comitê de Saúde Mental em Dor da SBED os associados da SBED, quites com sua anuidade, e que manifestem o seu interesse, através de inscrição junto à Secretaria da SBED.

§ 1º - Os membros do comitê devem ter formação em Psicologia ou Psiquiatria ou em outras áreas afins desde que atuem na área da saúde mental, podendo ser acadêmicos da área de Psicologia ou Psiquiatria ou ainda profissionais de outras áreas da saúde desde que apresentem documentação que comprove experiência na área por um período mínimo de 6 meses;

§ 2º - também poderão ser membros do comitê, outros profissionais de reconhecido saber na área de saúde mental, sendo que a aprovação destes será submetida aos membros do comitê em assembléia geral.

PRENOTADO  
2º RCPJ-SP

Art. 4º - O número de membros do Comitê de é ilimitado.

Art. 5º - Em caso de exclusão da condição de sócio ativo da SBED, o membro será automaticamente excluído do Comitê de Saúde Mental em Dor.

### **CAPÍTULO III -DA COORDENAÇÃO**

Art. 6º - O Comitê de Saúde Mental em Dor será dirigido por uma Coordenação, composta do Coordenador, Secretário e Coordenador Científico.

Art. 7º - Ao Coordenador do Comitê compete: dirigir o Comitê, convocar reuniões, nomear comissões para estudo de quaisquer assuntos específicos da área de saúde mental, nomear membros para representar o Comitê em eventos científicos, representar o Comitê junto à SBED.

Art. 8º - Ao Secretário do Comitê de Saúde Mental em Dor compete: substituir o Coordenador, auxiliar na condução geral do Comitê, elaborar atas das reuniões, auxiliar na organização de eventos, exercer funções designadas pelo Coordenador; se responsabilizar pelo registro e guarda do livro de atividades do Comitê.

Art. 9º - Ao Coordenador Científico do Comitê de Saúde Mental em Dor compete: estimular e organizar atividades científicas, representar o Comitê junto à revista Dor da SBED e à direção científica da SBED, auxiliar o presidente na coordenação dos subgrupos de estudo, quando designados.

Art. 10 – As reuniões da Coordenação serão realizadas periodicamente, por convocação do Coordenador.

§ 1º - A convocação para as reuniões será feita com antecedência mínima de 20 dias, pelo Coordenador, com a designação de local, data, horário e agenda da reunião;

§ 2º - As decisões da Coordenação do Comitê de Saúde Mental em Dor serão tomadas por, no mínimo, 50% de seus membros.

### **CAPITULO IV -DAS ELEIÇÕES**

Art. 11 – Os membros do Comitê de Saúde Mental em Dor serão eleitos, juntamente com as eleições da Diretoria da SBED, para o mandato de dois anos, coincidentes com o da Diretoria.

Art. 12 – É permitida uma única reeleição.

Art. 13– A eleição será realizada durante o Congresso Brasileiro de Dor, por convocação do Coordenador do Comitê, em correspondência enviada, previamente, a todos os membros do Comitê.

Art.14 – O direito de votar e ser votado está diretamente condicionado à manutenção da condição de sócio ativo da SBED.

Art. 15 – Somente poderão se candidatar à Coordenação do Comitê de Saúde Mental em Dor os sócios ativos da SBED, quites com suas obrigações estatutárias e que satisfaçam os critérios para membros.

#### **CAPITULO V -DA PROGRAMAÇÃO CIENTÍFICA**

Art.16 – A programação científica do Comitê de Saúde Mental em Dor será sugerida pelo Coordenador Científico e aprovado pela Coordenação, em reunião.

Art.17 – É recomendável a realização da atividade científica mínima, constando de uma reunião semestral, um simpósio bianual e de uma publicação científica anual.

Art.18 – O Coordenador Científico do Comitê de Saúde Mental em Dor prestará, em nome do Comitê, assessoria científica à Diretoria Científica da SBED, especialmente na elaboração do programa científico do Congresso Brasileiro de Dor.

#### **CAPITULO VI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art.19 – Após a eleição pela Assembléia Geral, os membros eleitos do Comitê de Saúde Mental em Dor escolherão, entre si, os ocupantes dos cargos da Coordenação, devendo informar, por escrito, desta escolha à Diretoria da SBED, no prazo de 7 dias.

Art. 20 – Este Regimento Interno poderá ser alterado ou reformulado por aprovação da Assembléia Geral, por sugestão do próprio Comitê ou da Diretoria da SBED.

Art. 21 - O presente Regimento entra em vigor na data da sua aprovação.